



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ

Processo: 13656.00.26.2019.5.13.0000

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 130/2019**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 24/10/2019, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **PAULO MAIA FILHO**, **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE** e **EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o **ATO TRT CGP Nº 112/2019**, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargado Presidente concedeu, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária à servidora **LÍCIE MIRANDA CHAVES FERNANDES**, matrícula n.º 245.222.315, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC 47, de 2005, c/c o art. 7º da EC n.º 41, de 2003, acrescidos do percentual de 3% (três por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, na sua redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 1/10 (um décimo) da Função Comissionada de Assistente - FC-02 (art. 62 da Lei n.º 8.112/90, art. 3º e 11 Lei n.º 8.911/94, c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/9, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001) e do Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (arts. 14, § 5º, e 15, III, da Lei n.º 11.416/2016), com efeitos a contar da publicação, consoante o disposto no art. 188 da Lei n.º 8.112/90.

**Observação:** Sua Excelência o Senhor Desembargador Eduardo Sérgio de Almeida participou deste julgamento nos termos do artigo 29 do Regimento Interno.

**MARIA CARDOSO BORGES**

Secretária Geral Judiciária, em exercício.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA CARDOSO BORGES (Lei 11.419/2006)  
EM 05/11/2019 12:46:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 8A8238EC3A.6992A563E6.4BA717FFDC.B267E418DD